

LEI Nº 1.518, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

"Desafeta imóvel que integra o Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o bem público, desafetado de sua destinação constante da matrícula n. 5.807, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, a saber:

“Um terreno urbano situado na rua Fausto Alvim, esquina com as ruas Josina Laurentina de Oliveira e Jerônimo José Ferreira, no loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, nesta cidade e comarca de Perdizes, constituído por parte da Quadra 06, medindo 50,00 metros pela frente, em divisa com a referida via pública; 108,00 metros pela direita, em divisa com o condomínio residencial; 108,00 pela esquerda, em divisa com a rua Josina Laurentina de Oliveira, totalizando a área de 5.400,00 m².”

Art. 2º O imóvel desafetado por essa Lei poderá ser objeto de desmembramento e doação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, para desafetação e desmembramento do mesmo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 22 de setembro de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal